Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

LEI Nº 713 / 88

AUTORIZA ADITAMENTO DE SUBVENÇÃO E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus represen tantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a se 1guinte Lei:

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios -Minas Gerais, autorizado a aditar Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) à subvenção concedida pela Lei nº 698 / 87 ao Conselho de Desenvolvimento comunitário do Japão, deste Município.

Art. 22 - 0 aditamento concedido por esta Lei será pago ao be neficiário, a critério do Executivo Municipal, observados as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O conselho de Desenvolvimento comunitário de Japão apresentará à Prefeitura Municipal, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, não podendo ultrapassar a data de 30 de novembro do ano corrente.

Art. 49 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por con ta de dotação própria do Orgamento vigente, autorizada a necessária * suplementação, observados os dispositivos da Lei Federal 4.320/64 Art. 43 e seus §§.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 23 de fevereiro de 1988.

- José Francisco Milagres Primo Prefeito Municipal